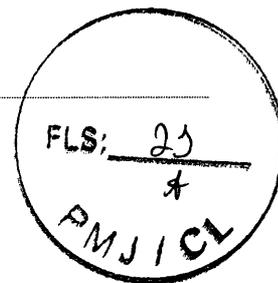


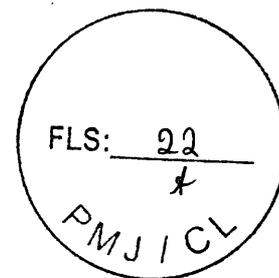


Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

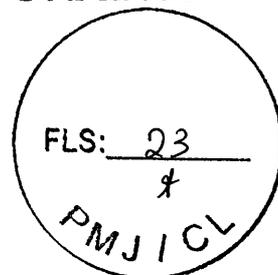
TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL INTEGRAL DE 6 SALAS DE AULAS E
QUADRA COBERTA, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO NO SÍTIO SERRA GRAVATÁ MUNICÍPIO DO JARDIM/CE

JULHO/2022



SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVAS.....	3
3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
4. VALOR GLOBAL ESTIMADO.....	7
5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.....	7
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	8
7. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO.....	8
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	12
10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
11. PENALIDADES.....	13
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	18
14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	19
15. EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS. ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23


Alencar Henrique de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 039299/DCE

1 - OBJETO

Constitui o objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de uma **ESCOLA INFANTIL DE 8 SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA**, padrão FNDE em diversas No Sítio Serra Gravatá, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jardim/CE.

FLS: 24
8
12/11/12

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Educação de Jardim em atendimento ao Programa de Governo Municipal prioriza executar melhorias no sistema de Educação Pública, para tal vem sistematicamente desenvolvendo e implementando um conjunto de ações voltadas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, e da infraestrutura escolar da rede municipal de ensino, com o apoio efetivo de Diretores de escolas, trabalhos e estudos para atingir o objetivo em questão.

Estudos conduziram a uma visão ampla da universalização do ensino, direcionando a padrões de escolas consideradas modelo na rede particular, dando contribuições sobre os padrões mínimos de funcionamento da escola, no que diz respeito ao ambiente físico escolar como espaço educativo.

Não se trata de apenas garantir oportunidades de escolarização, é necessário garantir oportunidades de aprendizagem, o que significa trabalhar sobre as condições da oferta, com base na qualidade e equidade.

Neste contexto, os serviços objetos do presente Termo de Referência justificam-se nos preceitos legais da Constituição Federal de 1988, art. 206, incisos I e II, que incluiu, entre os princípios orientadores da oferta de ensino, a "igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade", pois, somente mediante suporte técnico especializado, será possível alcançar as metas estabelecidas nos Programas de Governo, referente à melhoria da rede física escolar.

Destarte, é consenso na administração pública que, para bem desempenhar a sua atividade fim, que é o desenvolvimento do ensino e melhoria da qualidade da educação pública, a Secretaria de Educação necessita de apoio técnico mediante contratação de empresa especializada para realizar as ações de execução das obras e serviços de engenharia.

Alender Pontes de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299/D/CE

Página 3 de 24

Ressalte-se que as edificações destinadas à prática da educação devem dispor de uma infraestrutura ampla e moderna para atender todas as necessidades institucionais e que é crescente o número de alunos matriculados nessas instituições.

Por fim, considerando que a Prefeitura detém um terreno com capacidade de área útil capaz de atender a construção de 1859,51m² que tem o potencial de atender satisfatoriamente às necessidades com capacidade dos ambientes e instalações necessárias, beneficiando uma quantidade satisfatória de alunos, distribuídos em (06) salas de aulas e outros ambientes necessários para bom funcionamento do espaço escolar.

Diante o exposto, para propiciar o processo é essencial à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços relatados.

2.2. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO SISTEMA DE TECNOLOGIA INOVADORA, PVC/CONCRETO.

O Concreto/PVC é um sistema modular de encaixe em que as paredes são feitas de perfis vazados de PVC acoplados entre si. Tais painéis são fabricados um a um na indústria sob medida para cada projeto. Após sua montagem no canteiro de obras, são preenchidos por concreto e aço estrutural. As fôrmas de PVC ficam incorporadas às paredes, com armaduras de espera para vergas, contravergas e cintas, preenchidas com concreto de alto desempenho resultando em uma solução de elevada resistência, cumprindo as funções de acabamento final e proteção do elemento estrutural.

Considerando a situação urgente na Criação de novas vagas na rede municipal de Educação de Jardim, é necessário que se busque uma solução rápida e eficiente que atenda ao suprimento da demanda e ofereça condições de resolução do déficit de maneira célere e definitiva. Por essa razão, será necessário optar por uma contratação que contemple métodos construtivos que atendam essa urgência.

Como razão principal, denota-se a celeridade na execução das obras. O déficit de vagas nas escolas de primeira infância e ensino fundamental é presente e impera a adoção de solução rápida e eficiente com vistas a atender esta carência da população Jardimense.

Destarte, a criatividade e a inovação devem ser estimuladas na elaboração de um projeto para estabelecimento de ensino, porém há alguns aspectos que devem ser considerados para que atinja o objetivo a que se propõe a edificação. Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a facilitar a administração e a manutenção do edifício proposto e consequentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso.

Alender Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 4 de 24

É fundamental dotar as instalações com um mínimo de conforto, procurando soluções viáveis que permitam atingir um grau de desempenho acima do satisfatório. Q
aumento nos custos de execução dos serviços nos canteiros tem exigido das empresas uma nova postura frente à análise de tecnologias e sistemas construtivos industrializados. M J C V

Vislumbrando a possibilidade de alcançar essas tecnologias de construção industrializada, o Município de Jardim se empenha junto à cadeia produtiva, no desenvolvimento de soluções caracterizadas pela racionalização de custos, conformidade técnica, rapidez, desempenho e durabilidade.

Da mesma forma, a construção civil brasileira vem passando por um processo de mudanças e melhorias consideráveis. Em um ambiente de inflação e competitividade em alta, os ganhos de gestão e produtividade são, a cada dia, mais importantes e imprescindíveis, o que faz com que a industrialização do processo construtivo fique em evidência.

A utilização de um sistema construtivo pré-fabricado proporciona um grande avanço neste sentido. Ele facilita o gerenciamento, revela ganhos e garante o controle da obra em suas diversas etapas. Em vez de uma intensiva fiscalização, o gestor público passará a traçar metas e acompanhar resultados. O tempo que seria necessário para executar uma tarefa muito importante como a estrutura, que representa de 15% a 20% do custo total, passa a ser utilizado na viabilização do empreendimento, nas instalações e no acabamento.

Numa estrutura pré-fabricada que é executada em um prazo de seis meses, por exemplo, mobiliza-se um total de 100 pessoas, das quais 15 participam diretamente da montagem do pré-fabricado. Se esta mesma estrutura fosse executada no sistema convencional, o prazo dobraria e a quantidade de pessoas envolvidas aumentaria para 160 trabalhadores. Um menor número de pessoas envolvidas na obra diminui o tempo de exposição das mesmas ao risco de acidentes.

Devido à maior velocidade na execução, o município obterá ganhos significativos com a equipe de fiscalização e gerenciamento simplificado.

Da mesma forma, ao empregar o sistema pré-fabricado, a empresa CONTRATADA ganha espaço no layout do canteiro de obra. Este ganho de espaço físico reflete financeiramente, evitando custos adicionais, como a locação de áreas externas à obra, e permitindo outros ganhos advindos de um layout enxuto.

Outra vantagem é que com a adoção do sistema construtivo pré-fabricado, evita-se gastos com a locação ou aquisição de equipamentos utilizados na construção convencional, como o uso de cimbramento e escoras metálicas, aluguel de guas, além de outros equipamentos básicos.

Ao abrigar toda a tecnologia em técnicas e componentes construtivos, o pré-fabricado é considerado uma forma extremamente ágil na edificação de construções, capaz de contemplar do simples ao sofisticado, verificando sempre orçamentos e prazos dentro de um canteiro de obras limpo e com mínima capacidade de produção de resíduos, o que também favorece as ações do Estado em relação ao meio-ambiente.

A evolução da indústria do pré-fabricado detém tecnologia para obtenção do melhor produto possível em termos técnicos, estéticos e funcionais em elementos construtivos. A solução garante rapidez e facilidade de manutenção, além de acentuada versatilidade. Estas qualidades já são reconhecidas em empreendimentos privados comerciais tais como: shopping centers, edifícios, hotéis, indústrias, entre outros, que precisam oferecer rápido retorno e a melhor relação custo/benefício ao investidor. **A Administração Pública pode também usufruir de todas estas vantagens.**

Além do já citado, o sistema pré-fabricado oferece ainda os seguintes benefícios:

- Padronização das edificações (art. 11 da Lei Federal nº 8.666/93);
- Possibilidade maior de focar o empreendimento;
- Melhoria na qualidade da gestão do projeto;
- Garantia de rapidez à obra;
- Redução e eliminação de diversos custos indiretos ou de difícil contabilização;
- Maior confiabilidade no cumprimento do cronograma;
- Obra sem desperdício, ociosidade e risco de desvios de materiais;
- Menor estrutura administrativa, fiscalização, laboratório e controle;
- A obra fica menos suscetível a variações climáticas;
- Redução das horas do pessoal exposto ao risco;
- Garantia de qualidade;
- Obra limpa e menor dano possível ao meio ambiente;
- Rotatividade menor da mão-de-obra;
- Maior organização do canteiro de obras.

Esta solução vem sendo amplamente utilizada pelos municípios brasileiros e de maneira especial pelo Governo Federal através dos seus programas sociais que demandam a produção de edificações especialmente nos setores da educação, saúde e habitação de interesse social, industrializando as práticas e processos construtivos, obtendo ganhos de produtividade e redução do cronograma físico-financeiro de execução das obras,

Alencar Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 6 de 24

vide exemplo do FNDE na construção das creches do Programa Pró-Infância com ²⁸ unidades sendo implantadas por todo o Brasil.

Visando apoiar os municípios brasileiros, em 2013 o FNDE editou através do Instituto Falcão Bauer, um conjunto de cadernos com requisitos de desempenho aplicáveis a construção edifícios educacionais, inspirados na **ABNT NBR 15.575**. Estes cadernos elevaram os critérios e exigências previstos na Norma para edificações residenciais, descrevendo as incumbências dos projetistas, do incorporador, do construtor e dos usuários, requisitos mínimos de qualidade, prazos de vida útil, prazos de garantia, condições de manutenção e métodos de ensaio.

Por essas razões é que o método construtivo indicado para execução das obras constantes deste Termo de Referência deverá ser o pré-fabricado no sistema **PVC/CONCRETO**, em conformidade a Diretriz 004 - SINAT/Ministério do Desenvolvimento Regional, valendo-se de módulos executados com pilares e vigas, piso de concreto e cobertura de telhas metálicas, considerando a experiência positiva do emprego desta metodologia em outras obras públicas deste Estado.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Concorrência (art. 23, inciso I, alínea c)

3.2. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global. (Art.45, Inc. I, da Lei nº 8.666/96).

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Regime de execução indireta por empreitada Global.

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 A obra será executada no Sítio Serra Gravatá, município de Jardim-ce.

6 - VALOR GLOBAL ESTIMADO

6.1. O valor estimado **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 3.578.722,19** (Três Milhões Quinhentos e setenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Dois Reis e Dezenove Centavos), já acrescidos do BDI e tendo como os preços referenciados pelas tabelas de custos **SINAPI 04/2022, ORSE 03/2022 E SEINFRA 027**. Para os serviços não contemplados na referida tabela, foram feitas composições de preços unitários com base nos preços praticados pelo mercado local.

6.2. O BDI utilizado foi de 25% (vinte e cinco por cento), conforme parâmetros utilizados no acórdão do TCU.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses corridos, contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.2 - O prazo de execução total dos serviços é de 06 (seis) meses corridos, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

7.3 - A Ordem de Serviço será expedida pela de Secretaria de Educação.

7.4. O prazo para o início dos serviços será de até dias úteis 05 (cinco), após recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

7.6. A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução Nº 425/98 do CONFEA, e assinatura do contrato é fator predecessor para a expedição da Ordem de Serviço.

7.7. O prazo de vigência do contrato e execução da obra poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.8. Prazos para Assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação conforme artigos 62 e 64 sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8 – CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO.

8.1 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão apresentar a seguinte documentação para a serem habilitadas tecnicamente:

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.2.1 Apresentação da comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU- Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



Alencar Honório de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 8 de 24

- 8.2.2** A licitante deverá comprovar sua experiência e capacidade operacional no certame, através certidões e/ou de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, das obras e serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo os serviços e quantitativos discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	Execução de Paredes, com módulos de PVC Concreto, Diretriz Sinat 004	201,22 m ²
2	Execução de concretagem em elementos de fundação, estruturas, paredes de vedação ou de complexidade técnica equivalente ou superior	21,05 m ³
3	Execução de estrutura metálica em sistemas de cobertura (tesouras/treliças), ou de complexidade técnica equivalente ou superior	162,52 m ²
4	Execução de assentamento de telha sanduiche metálica termoacústica, incluso içamento. AF _06_2016	115,66 m ²

FLS: 30
*

- 8.2.3** Estes quantitativos estão compatíveis com os serviços descritos na Planilha Orçamentária, anexo I.

- 8.2.4** Essa exigência está em consonância com a súmula 263 TCU.

- 8.2.5** A comprovação de cada item deve ser feita através de atestado, sendo permitida a soma de atestados para comprovação de um mesmo item.

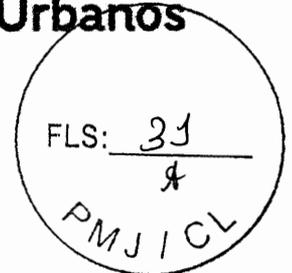
- 8.2.6** Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

- 8.2.7** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) conter, explicitamente, as seguintes informações básicas:

- Nome da Contratada e do Contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);

Alencar
Alencar Henrique de Oliveira
Eng. Civil
CREA - 039259 - DICE

- Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;
- Período de execução.



8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.3.1 Comprovação de que a licitante possua em seu quadro, na data da licitação, profissional(ais) registrado(s) no CREA e/ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, da região onde os serviços tenham sido realizados. No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) serviço(s) eleitos como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, estes entendidos pela Área Técnica como os necessários para executar o objeto licitado os discriminados abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
1	Execução de Paredes, com módulos de PVC Concreto, Diretriz Sinat 004	m ²
2	Execução de concretagem em elementos de fundação, estruturas, paredes de vedação ou de complexidade técnica equivalente ou superior	m ³
3	Execução de estrutura metálica em sistemas de cobertura (tesouras/treliças), ou de complexidade técnica equivalente ou superior	m ²
4	Execução de assentamento de telha de aço metálica, incluso içamento. AF_06_2016	m ²


Alender Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

8.3.2. O detentor dos atestados de responsabilidade técnica, deverá pertencer ao quadro da licitante, podendo a vinculação ser caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho no caso de empregado, ou do contrato social no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso o dito contrato ainda não tenha sido firmado a vinculação poderá ser realizada por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

8.3.3. Relação da Equipe Técnica de nível superior que participará dos trabalhos, devendo constar o número do CREA e/ou CAU acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de cada membro da equipe para a realização do objeto deste Termo de Referência.

8.3.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que inabilitará todas as licitantes envolvidas.

8.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação do subitem 8.3.1 e do subitem 8.3.2 deverão participar da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pelo Contratante.

8.3.6. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.



Alender Antônio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

FLS: 33
*
PM/JC/L

8.4. VISTORIA TÉCNICA

8.4.1 Atestado de visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos serviços bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta como na própria execução dos serviços. O Município de Jardim se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

8.4.2 A Visita Técnica deverá ser previamente agendada com a secretaria de infraestrutura, quem vai acompanhar a execução dos serviços pela equipe técnica

8.4.3 Caso a licitante não queira realizar a visita deverá apresentar "Declaração Formal" assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras. Na declaração deverá constar; obrigatoriamente, a modalidade, o número, e/ou objeto desta licitação.

8.5. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica - CAT emitidos pela Licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de Contratação.

8.6 Declaração formal emitida pela licitante que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

8.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Alencar Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 089299 D/CE

8.7.1 Não serão permitidas a participação de empresas na forma de consórcio. A vedação é justificada pela facilidade de execução dos serviços por empresa única, acrescido da discricionariedade proporcionada pelo artigo de 30, inciso II da Lei 8.666/93. Ademais, objetiva a Administração obter melhores resultados em razão do gerenciamento a ser

efetivado por uma única empresa, de modo a se obter um melhor cumprimento do seu objeto.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A Licitante Vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização da Secretaria de Educação do jardim, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses serviços acessórios, como também, que não ultrapassassem 30% (trinta por cento) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48 inciso II "...em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado...".

FLS: 34
/

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, **efetivamente executados e atestados pelo fiscal**, mediante a apresentação a aprovação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

10.2 As medições deverão ser executadas em intervalos de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, justificando-se pelo processo de industrialização da obra, de modo que o fluxo financeiro seja compatível ao fluxo operacional e acompanhe a velocidade de execução da obra.

10.3 Os boletins de medições serão analisados em até 2 dias e os pagamentos serão realizados em até 05 dias a partir do atestado de execução ser emitido pelo gestor do contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, da sede do licitante. Para as empresas com sede fora do estado de Pernambuco, será necessária a apresentação do visto do CREA – PE.

11.2 Manter um encarregado de obras e serviços, em regime integral e um engenheiro, em regime parcial durante toda vigência do contrato, para acompanhar a

Alencar Honório de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 059299 D/CE

Página 13 de 24

execução, controle técnico e qualidade dos serviços e vigia para zelar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crime.

FLS: 35

11.3 Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

- ✓ Matrícula da obra junto ao INSS;
- ✓ Seguro de responsabilidade civil – RCC;

E até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

- ✓ Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

11.4 Caberá a CONTRATADA proponente compatibilizar os **Projetos Executivos aos Projetos Básicos** que integram o presente certame, logo após a celebração do contrato e antes do início da execução das obras, fornecendo também os manuais de construção, uso e manutenção para que a Administração possa se preparar adequadamente e exercer corretamente a fiscalização da obra.

11.4.1. Os projetos executivos deverão ser elaborados pelo Proponente tendo como referência os Cadernos de **DIRETRIZES TÉCNICAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO** (Maio 2012): **VOLUME I - Requisitos e Critérios de Desempenho Para Estabelecimentos de Ensino Público, VOLUME II – Instrução Para Elaboração de Memorial Descritivo – Projeto de Transposição, VOLUME III – Instrução Para Apresentação do Projeto de Transposição**, sistemática que já é aplicada em nível nacional pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na construção das edificações do Programa Pró-Infância em metodologia inovadora.

11.4.2. Para elaboração dos Projetos Executivos complementares, faz-se necessário utilizar como ponto de partida o **Projeto Básico** deste certame, sendo condicionantes, os parâmetros funcionais e estéticos em relação ao Projeto Básico, que devem ser respeitados, a fim de não se perder a identidade arquitetônica, a disposição dos ambientes em Planta Baixa, a funcionalidade dos ambientes (inclusive compatibilidade de rede elétrica para climatização de todos os ambientes), o partido arquitetônico, a volumetria dos ambientes, áreas e proporção dos ambientes internos, layout, tipologia de cobertura, funcionalidade dos materiais de acabamento e a especificação de louças e metais.

Alender Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL

Página 14 de 24

11.4.3. Quando da elaboração do Projeto Executivo da fundação, deve-se considerar uma **Fundação Típica Radler**, adequada ao método construtivo proposto. Após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, a Contratada deverá executar a sondagem do solo e ajustar seu projeto de fundação aos requisitos do terreno, sem que isto implique em ônus adicional ao contrato. FLS: 36

11.4.4 A adequação dos projetos executivos ao projeto básico deverão observar todas as Normas Técnicas aplicáveis bem como as melhores práticas da engenharia, detalhando-se todos os elementos e interface entre os subsistemas.

11.5 Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Secretaria como caução mantenedora.

11.6 Comunicar a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

11.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual.

11.9 Indicar representante aceito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providencia possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.

11.10 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços. A CONTRATADA deverá executar o serviço considerando sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei 6.514/77, Norma Regulamentadora NR 18, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e da ABNT.

Alencar Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

11.11 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à Secretaria de Educação qualquer culpabilidade neste âmbito.

11.12 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.13 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

11.15 Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.

11.16 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

11.17 Atender prontamente às requisições da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

11.18 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

11.19 Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

11.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções,

PLS. SF
A
D. M. S. V.

Engenheiro Civil
CREA 089209/0-0/CE

resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.21 Comunicar a Fiscalização do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

11.22 Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe o inciso V do Art. 27 da Lei Federal N° 8.666/93, acrescido pela Lei Federal N° 8.854/98.

11.23 Será também de responsabilidade da Contratada a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

11.24 Possuir na obra, desde o início da execução do Contrato, um Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA, com um mínimo de 50 (cinquenta) folhas fixas numeradas, intercaladas de pelo menos uma folha serrilhada, que se destina a relatórios de fiscalização, anotações, modificações e qualquer tipo de solicitação tanto da Fiscalização como da CONTRATADA. Fica a cargo da CONTRATADA a guarda do livro durante o período da obra/serviço, bem como a reposição em caso de término do Livro, devidamente assinada diariamente pelo o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela obra;

11.25 **DATABOOK DE OBRA**

11.25.1 A contratada deverá fornecer ao final conjunto de documentos de databook de obra, composto minimamente pelos seguintes itens:

- a) Cópia do contrato e aditivos;
- b) Projetos Executivos
- c) Projetos *As-Built*, se necessário, e suas ARTs;
- d) ARTs da execução;
- e) Laudos, Ensaios e testes assinados, conforme normas da ABNT, Concessionárias e demais Entidades Públicas vigentes, sendo que todos os modelos deverão ser previamente aprovados pela Contratante;
- f) Manuais e/ou datasheets de todos os equipamentos, em língua portuguesa;
- g) Manuais de Operação e Manutenção dos equipamentos, em língua portuguesa;

Alencar Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL

Página 17 de 24

- h) Termo de Recebimento Provisório assinado;
- i) Termo de Recebimento Definitivo assinado;
- j) Ficha de pendências (punch list) com ações realizadas e finalização de pendências assinada pela Contratante;
- k) Ficha com lista de todos os componentes descrevendo fornecedor e contatos para aquisição futura de sobressalentes e/ou similares;
- l) Ficha com indicação de equipamentos e materiais sobressalentes para aquisição futura;
- m) Notas fiscais de equipamentos;
- n) PGRCC aprovado pelo órgão competente, Secretaria de Obras.
- o) Garantia de equipamentos;
- p) Garantia de obra e serviços.

FLS: 39
*
MJC

11.25.2 Estes documentos deverão ser entregues em 2 (duas) versões físicas e 2 (duas) versões digitais, ao final da obra e após avaliação e aprovação destes pelo representante indicado do GABPE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1 Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços a respectiva Ordem de Serviço.

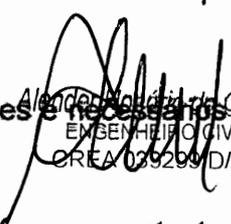
12.2 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

12.5 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

12.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.


ALDO MARCELO OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 036299/D/CE

12.7 Acompanhar a execução dos serviços por um representante da Secretaria de Educação, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos

observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.8 Homologar os serviços prestados, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço, atestando as respectivas faturas.

12.9 As demais obrigações, tanto da Contratada como da Contratante, estarão descritas no Edital de Licitação.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

13.1 Caberá a Secretaria de Educação exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.

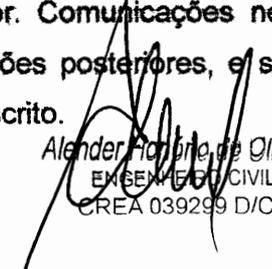
13.2 A Secretaria de Educação conforme dispõe do Art. 67 Seção IV da Lei Federal Nº 8.666/93 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. .

13.3 Caberá, ainda, a Secretaria de Educação, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;

13.4 Após a expedição da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se reunir com a Equipe técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

13.5 Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o executor do contrato ou Comissão Técnica da contratante e a contratada, através de reuniões de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste dos mesmos, dentro dos objetivos almejados.

13.6 Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a Contratada deverá ser antecipadamente comunicar à da Secretaria de Educação para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.


Alender F. de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 19 de 24

13.7 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13.8 Os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pela Secretaria de Educação nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.

13.9 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Secretaria de Educação do Recife, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da Secretaria de Educação que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.

13.10 A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

13.11 Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Secretaria de Educação ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Secretaria de Educação, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

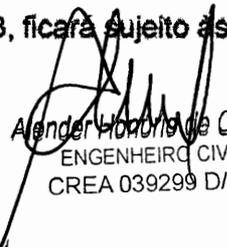
13.12 A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

13.13 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;


Alander Honorato de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 20 de 24

b) multa moratória de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

FLS: 42

c) multa compensatória de:

c.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Fírmãs, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

14.2. Qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades deverá ser feita por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a aplicação da mesma.

15. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1 Recebimento é o ato que se caracteriza por documento assinado pela Contratada, decorrido o prazo contratual, definido na ordem de serviço, no qual a Contratante declara aprovado, aceito e recebido, em caráter definitivo, o serviço ou obra executada pela

Alender Francisco de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 034299 D/CE

Página 21 de 24

Contratada. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, nas seguintes condições:

15.1.1 Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade de execução dos serviços conforme as especificações exigidas, no prazo de **15 (quinze) dias**;

FLS: 43

15.1.2 Recebimento definitivo no prazo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela administração, mediante termo circunstanciado.

16. REAJUSTE DE PREÇOS.

16.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato.

16.2. O reajuste deverá ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

16.3. Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas (Coluna: 35 (edificação)) apurado pela FVG - Fundação Getúlio Vargas.

17. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. A garantia dos equipamentos deverá ser a mesma do fabricante, mínimo de 12 meses, contra defeito de fabricação e montagem. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à data do recebimento definitivo;

17.2. Em caso de solicitação de manutenção corretiva dentro do prazo de garantia dos equipamentos, a mesma deve ser feita sem nenhum custo para a contratante, podendo ser feita no local, por acesso remoto ou fazendo a retirada do equipamento para manutenção pela fabricante;

17.3. A Contratada tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para reposição de equipamento, em caso de defeitos que não possam ser corrigidos a contento;

Alender Henrique de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 22 de 24

17.4. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente;

17.5. As despesas referentes à retirada e envio dos equipamentos para manutenção corretiva deverão correr por conta da Contratada dentro do prazo da garantia.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

18.1. A contratada deverá apresentar a Administração Pública (Secretaria de Educação) em até 15(quinze) dias úteis contados da data da assinatura da Ordem de Serviços, e comprovante de prestação das garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme assegura o art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, diminuindo assim os riscos de inexecução ou execução irregular.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias: 0602.12.361.0025.1008 – elemento de despesa:44905100.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios. A Secretaria de Educação deverá ser previamente consultada nos casos omissos neste Termo de Referência e definirá os procedimentos de maneira a manter o padrão de qualidade dos produtos previstos.

20.2 Nenhum serviço fora dos projetos e especificações integrantes deste Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do GABPE, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra;

20.3 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de obras ou serviços, serão obedecidas os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93. Estes motivos deverão ser

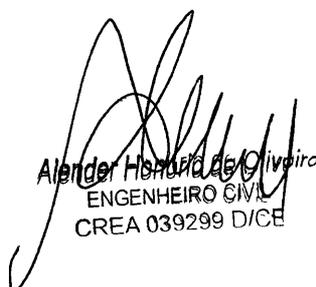
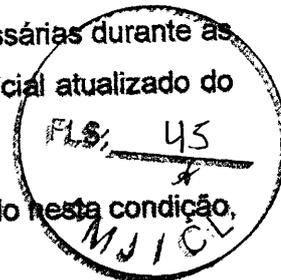
Alencar Honório de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 D/CE

Página 23 de 24

devidamente justificados, e mediante autorização prévia da Secretaria de Educação, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis;

20.4 No interesse da Administração a Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias durante as obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

20.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;



Alender Honorio de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 039299 DICE